# LEI COMPLEMENTAR Nº 5.952 /2020

*Altera dispositivos na Lei nº 5.943, de 21 de janeiro de 2020 e na Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, dentre outras providências.*

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único, no Art. 2º, da Lei Complementar nº 5.943, de 21 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 2º *omissis***
**Parágrafo único.** A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário básico do município será de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais) mensais.

**Art. 2º** Fica incluído o inciso V, no §2º do Artigo 43, da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 43**. ***omissis***
(...)
§ 2º ***omissis***
V – em situações de anormalidade declaradas, poderá ser concedida revisão tarifária de água e esgoto, correspondente ao valor que exceder a média dos últimos 3 (três) meses de consumo dos usuários de áreas afetadas identificados pelo órgão técnico social, mediante Decreto do Chefe do Executivo, ouvido o COMSUR"

**Art. 3º** Passa o Artigo 50, da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, a ter a seguinte redação:

"**Art. 50.** O lançamento de taxas, contribuições de melhoria, tarifas e outros preços públicos devidos pela disposição ou prestação dos serviços públicos de saneamento básico e respectiva arrecadação poderão ser efetuados separadamente ou em conjunto, mediante documento único de cobrança ou boleto bancário em modelo aprovado pela FEBRABAN, a ser pago em toda a rede bancária para os serviços cuja prestação estiver sob responsabilidade do DEMSUR.
**Parágrafo único.** Fica o DEMSUR autorizado a credenciar instituições financeiras visando assegurar ao usuário a utilização de toda a rede bancária para o pagamento das faturas."

**Art. 4º** Ficam revogados os parágrafos 1º e 2º, do Artigo 28, da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 05 de Fevereiro de 2020.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**
Prefeito Municipal de Muriaé